

Fis. nº	02
Proc. Nº	35722
Rubrica	

#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. Nº 054
Proc. Nº 509/2002
Rubrica

TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Registro de preços para contratações eventuais de empresa especializada no fornecimento de peixe tipo pescadinha (e/ou similar), de tamanho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) centímetros, armazenado em embalagens/sacos plásticos de 2 (dois) a 4 (quatro) quilos, resistentes e devidamente higienizadas, nos seguintes quantitativos:

N. Ordem	Produto	Unidade	Quantidade
1	Peixe tipo pescadinha (e/ou) similar, de tamanho entre 30 e 40 centímetros, armazenados em embalagens/ sacos plásticos resistentes e higienizados contendo cada embalagem entre 2 a 4 quilos do peixe.	Kg	240.000

O peixe pode ser fornecido congelado e estar em condições de consumo imediato. O manuseio deverá obedecer às condições de higiene prescritas na legislação e normas sanitárias. O quantitativo deve obedecer às especificações deste termo de referência.

A exigência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao vencedor do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

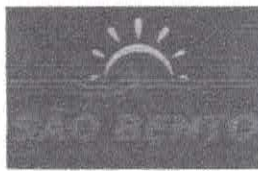
A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido em lei ensejará a aplicação das penalidades prescritas em lei, resguardado do contraditório e a ampla defesa.

2. JUSTIFICATIVA.

O direito à alimentação adequada, como algo inerente à dignidade da pessoa humana é indispensável à realização dos demais direitos constitucionalmente garantidos, assim, nasce o dever do Poder Público de adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a Segurança Alimentar e Nutricional da população, ou seja, o Poder Público tem a obrigação de prover alimentação às famílias ou indivíduos que passam fome ou que estão em situação de insegurança alimentar que, por condições estruturais ou conjunturais, não tenham condições de garantir para si mesma a alimentação adequada e em quantidade suficiente.

O **Projeto Alimentar** tem por objetivo auxiliar no combate à fome e insegurança alimentar, reduzir as deficiências nutricionais de famílias ou indivíduos que passam fome ou que estão desnutridas, através da distribuição de peixe. Considerando que o peixe oferecido tem alto valor nutricional e poder de adição de uma variedade de nutrientes essenciais à alimentação.

Ressalta-se que os principais benefícios de comer peixe, além de ser um alimento de fácil digestão, envolve melhoria da memória e da concentração; prevenção de doenças cardiovasculares e aumento das reações anti-inflamatórias do organismo porque o peixe é rico em ômega 3, que é um componente importante para todos estes processos. Eles são



Fis.º	03
Proc. Nº	25/2012
Rúbrica:	0

Fis. Nº 095
Proc. Nº 904/2012
Rubrica

#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

fontes importantes de ferro, vitaminas A, D e B12, cálcio, fósforo, cobre, selênio e gorduras boas, fundamentais para o funcionamento equilibrado do organismo. Além destes benefícios, o peixe também:

- É fundamental para a **formação da pele, cabelos e unhas**, pois é riquíssimo em proteínas, aproveitadas quase integralmente pelo organismo;
- **Previne a osteoporose**, pois tem boas quantidades de vitamina D e cálcio, que fortalecem os ossos;
- **Combate a anemia**, pois é uma boa fonte de ferro e vitamina B12, que são nutrientes importantes para a saúde das células do sangue.

Deve-se consumir peixe pelo menos 2 vezes por semana. Porém, o atual cenário com elevação do preço do peixe, ainda inibe o consumo. Daí a relevância do Projeto em garantir esse rico alimento na mesa da população.

Assegurando o que preconiza os artigos 6º, 194º e 203º da Constituição Federal de 1988, que trata de direito social que exige do Estado Brasileiro atuação sobre os indivíduos para reduzir desigualdades e garantir o mínimo social aos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, razão pela qual se trata de direito fundamental de prestação material, direito público subjetivo dos necessitados e obrigação jurídica do Poder Público.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/1993) regulamenta esses artigos da CF/88 e assegura os benefícios eventuais oferecidos pelos municípios aos cidadãos e às suas famílias que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família. Também, destaca a responsabilidade dos municípios em executar projetos de enfrentamento da pobreza (art. 14 e 15 da LOAS, 2012).

Segundo pesquisa realizada pela UNICEF (2020), com 1.026 municípios, apontou que 60,23% desses municípios tiveram como maior demanda a concessão de benefícios eventuais.

Segundo dados da PNAD/2013, as regiões Norte e o Nordeste tiveram o maior número de domicílios com pessoas em situação de insegurança alimentar, 36,1% e 38,1%, respectivamente, em outras regiões, o percentual não chegou a 20%.

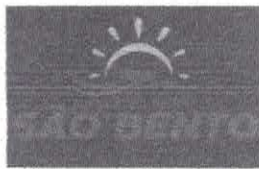
Dentre os estados da região Nordeste que apresentaram menor índice de domicílios com segurança alimentar encontra-se o Maranhão 39,1% e Piauí 39,1%, onde menos da metade dos domicílios particulares com alimentação assegurada (PNAD 2013).

No quadro abaixo, apresentamos a situação de (in)segurança alimentar do Maranhão:

Segurança Alimentar	Insegurança Alimentar			
	Leve	Moderada	Grave	Total
Total				
722.000	685.000	257.000	181.000	1.123.000

Fonte: IBGE, PNAD 2013.

Os dados demonstram que 60,9% da população maranhense encontra-se em situação de insegurança alimentar. Considerando que nos últimos anos o crescimento da renda *per capita* foi baixo, essa realidade foi pouco alterada. O que reafirma a necessidade de



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. nº	04
Proc. Nº	908/2021
Rúbrica:	0

Fis. Nº 096
Proc. Nº 908/2021
Rúbrica

implantação do **Projeto Alimentar**, pois sem alimentação não existe vida e a qualidade de vida depende da quantidade e qualidade dos alimentos que se come.

O município de São Bento, considerado de pequeno porte II, possui uma população estimada em **45.604** habitantes (IBGE/2020). Possui **8.899** famílias cadastradas no CadÚnico, sendo **7.414** dessas famílias vive em estado de extrema pobreza, o que corresponde a **83,31%** do total de famílias cadastradas. **43,95%** da população são beneficiárias do programa de transferência de renda do Governo Federal, Programa Bolsa Família - PBF (Relatório de Programas e Ações do Ministério da Cidadania, mar/2021, acessado em 28/04/2021). Esses dados demonstram o grau de pobreza e dependência da população ao programa de transferência de renda que é o Bolsa Família.

O ano de 2021 inicia sem o auxílio emergência e com redução de famílias beneficiárias do PBF, a região Nordeste teve redução de 48.116 famílias beneficiárias do PBF, e com ampliação da taxa de contágio e morte devido a pandemia da COVID-19. Com esse cenário esses números, infelizmente, tendem a crescer e a segurança alimentar e nutricional da população fica ainda mais afetada pelos impactos sociais e econômicos, especialmente se considerarmos as situações de desigualdade social, de renda, étnico-racial, de gênero e de acesso a serviços públicos.

É inegável que a pandemia afetou e afeta, cada vez mais, a oferta e demanda de alimentos, reduz o poder de compra e a capacidade de produzir e distribuir alimentos, atingindo especialmente os mais vulneráveis, isso aumenta a demanda em relação aos benefícios eventuais, principalmente em virtude de morte e pela situação de vulnerabilidade temporária (modalidade de funeral e cesta básica) na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS do município de São Bento também tem como finalidade a operacionalização e coordenação da Política de Segurança Alimentar, o desafio diante de situações de calamidade e emergência, como é o caso da pandemia, afetam especialmente as populações que vivenciam a desigualdade, que habitam territórios precarizados e mais desiguais. Assim, é preciso priorizar o atendimento a famílias e indivíduos que mais necessitam de proteção, de cuidados, com destaque para crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, gestantes e nutrízes, povos e comunidades tradicionais, trabalho infantil.

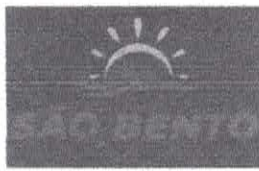
Dessa forma, justifica-se a implantação do Projeto Alimentar no município de São Bento e, por conseguinte, o presente termo de referência.

2.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O direito à alimentação adequada e saudável é meio de promover a dignidade humana, reconhecido na ordem constitucional vigente. Dessa forma, estão preceituados objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil dos quais merecem destaque a erradicação da pobreza bem como promover o bem de todos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - **erradicar a pobreza** e a marginalização e **reduzir as desigualdades sociais e regionais**;
- IV - **promover o bem de todos**, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Fis.	05
Proc. Nº	811/2011
Rúbrica:	

#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. Nº 057
Proc. Nº 409/2011
Rubrica

O artigo 6º, por sua vez, expressamente faz menção à alimentação como direito social apresentando a seguinte redação:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, a saúde, **a alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

O alimento é imprescindível para a subsistência humana. Sem alimentação saudável a criança desenvolve doenças e comorbidades que as afetam por toda vida, tal como raquitismo. Nesse contexto, o fornecimento de alimentos saudáveis à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar compõe a estrutura operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) e, em consonância com a meta de erradicação da extrema pobreza, busca potencializar sua articulação com outras políticas sociais relevantes para ao alcance dos menos favorecidos.

Destarte, a Lei Federal n.º 11.346/06 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN que visa assegurar o direito humano à alimentação adequada em seu art. 2º e seguintes:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Outrossim, a segurança alimentar é alcançada com o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, tendo por base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

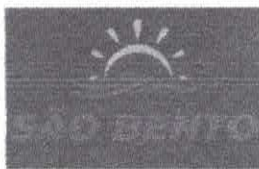
Por fim, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da qual o Brasil é signatário preconiza que “Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequada, que lhe assegure, assim como à sua família, a saúde e o bem-estar, e, de modo especial a alimentação, o vestuário, a habitação, a assistência médica e os serviços sociais necessários (art. 25).

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

A empresa contratada deverá fornecer o peixe nas quantidades, locais e condições descritas neste Termo de Referência. A quantidade de peixe que se pretende registrar preços é 240.000 quilos, que deverão ser entregues em parcelas semanais ou mensais a ser definidas pelo contratante em cada entrega.

Os locais de entrega do produto serão definidos pela Prefeitura Municipal de São Bento por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e comunicado à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que adote todas as medidas necessárias.

A entrega do pescado será em veículo próprio e apropriado, equipados com câmara fria, adaptado ao transporte de pescados congelados, devendo comprovar essa exigência sempre que solicitado pelo gestor do contrato.



Fis. Nº	06
Proc. Nº	85/22
Rúbrica	

Fis. Nº 050
Proc. Nº 904/2022
Rúbrica

#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Os peixes deverão ser entregues em embalagens tipo sacos plásticos, resistentes e apropriados, com capacidade para 2 (dois) a 4 (quatro) quilos de peixe, nunca em quantidade menor. O gestor do contrato indicará uma pessoa que acompanhará a pesagem e embalagem do pescado, no local de armazenagem, ocasião em que será verificado a conformação do local de guarda. O pescado deverá ser armazenado em câmara fria na temperatura de congelamento, de forma a preservar a qualidade nutritiva e organoléptica que lhes são inerentes.

Todas as pessoas que manusearem o pescado deverão estar uniformizadas, com luvas, botas de borracha, gorro, avental e demais EPIs que se fizerem necessários, todos na cor branca, devendo, ainda, apresentar, quando do início dos serviços, ao gestor do contrato, os atestados de saúde, admissional, periódico e demissional, quando for o caso nos termos da legislação.

4. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

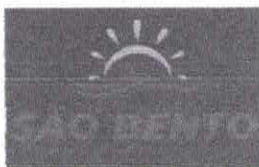
Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão contratados por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, seguindo todas as disposições legais.

5. DA HABILITAÇÃO.

Para habilitação dos licitantes interessados serão exigidos os documentos constantes no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, detalhados no edital.

- a) As licitantes deverão comprovar, também, possuírem o Selo de Inspeção Municipal - SIM, expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura.
- b) O Selo de Inspeção Federal - SIF, expedido pelo Ministério da Agricultura.
- c) As licitações deverão apresentar Registro de Empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- d) A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar juntamente com os documentos Habilitação, os seguintes documentos:
 - d.1) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu ou está fornecendo produtos da mesma natureza, compatíveis em quantidades e qualidade do objeto que se pretende licitar
 - d.2) Atestado da Vigilância e Inspeção Sanitária Veicular, por se tratar de transporte/fornecimento;
 - d.3) Declaração firmada pelo responsável legal da empresa de que dispõe de todos os equipamentos materiais e pessoal qualificado necessários e suficientes para a correta execução das ações que se pretende contratar;
 - d.4) declaração sob as penas de lei que realizará os serviços obedecendo as normas sanitárias, de medicina e segurança do trabalho e, ainda, que assume sob pena de tipificação nos ditames legais, toda responsabilidade por eventuais prejuízos que causar a Contratante ou terceiros, eximindo os ônus para a contratante.

6. DAS OBRIGAÇÕES.



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ n° 062142580001-77

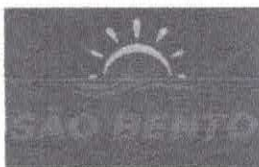
6.1 Contratante: Constituem responsabilidades da Contratante:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- b) Efetuar o pagamento conforme estipulado no contrato;
- c) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.2 Contratada: Constituem obrigações da contratada:

- a) fornecer os materiais, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, ;
- b) entregar os materiais na sede da Prefeitura Municipal de São Bento ou em local por ela determinado, nos dias e horários definidos pelo gestor do contrato conforme ordem de fornecimento;
- c) substituir os materiais, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os materiais em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- a) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- b) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos materiais;
- c) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- d) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- f) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- g) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde será entregue os materiais;
- h) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DO CONTRATO



Fis.:	09
Proc. Nº	357/2021
Rúbrica:	

Fis. Nº 050
Proc. Nº 905/2021
Rúbrica

#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

O contrato resultante da presente contratação seguirá dos ditames da Lei Federal 8.666/93, conforme dicção prevista no artigo 191 da Lei 14.133/2021.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

O Contrato resultante do registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação por se tratar de aquisição de produto.

A ata de registro de preços terá o prazo de validade de 12 (doze) meses, devendo ser assim considerada a partir de sua assinatura.

9. FORMA DE PAGAMENTO.

O pagamento do pescado efetivamente entregue será feito no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega do pescado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, desde que acompanhada das certidões de regularidade fiscal compatíveis com a data de pagamento.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada, no ato de assinatura do contrato.

Identificados erros no conteúdo ou emissão da Nota/Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento suspenso até regularização das pendências, reiniciando-se o prazo da contratante para realização do pagamento.

10. DO VALOR.

O preço praticado deverá ser apurado no procedimento licitatório sendo declarado vencedor a licitante que apresentar o menor preço.

O preço médio praticado no mercado local é de R\$ xxx por quilo do peixe, devidamente apurado por cotação de preços no mercado local. Considerando o total de 240.000 quilos de peixe, chega-se ao custo médio da contratação o valor de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

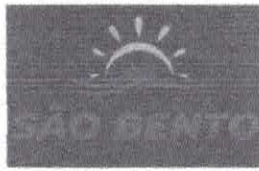
A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13 c/c Art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12. DAS PENALIDADES.

Atrasos injustificados ou a inexecução no todo ou em parte do objeto do contrato sujeitará a contratada às penalidades prescritas em lei.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.



Fis. 05
Proc. Nº 31/2021
Rubrica:

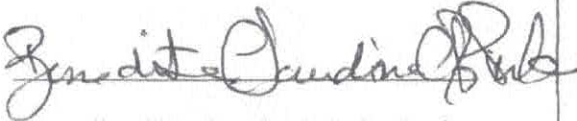
Fis. Nº 05/
Proc. Nº 404/2021
Rubrica

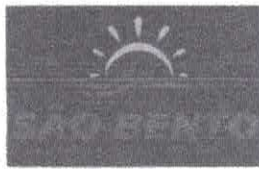
#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Elaborado o Termo de Referência:
São Bento/MA,
Em ____ / ____ / ____

Secretária Adjunta Municipal de Assistência Social

Fica na presente data aprovado o Termo de Referência:
São Bento/MA,
03 / 05 / 2021


Benedita Claudina Costa Leite Penha
Secretária Municipal de Assistência Social



#UM NOVO TEMPO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ nº 062142580001-77

Fis. 24
Proc. Nº 85/2021
Rúbrica:

Fis. Nº 032
Proc. Nº 904/2021
Rúbrica:

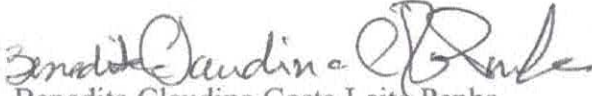
São Bento - MA, 21 de maio de 2021

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Processo nº 85/2021

Assunto: Registro de Preços para a futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de pescados, para atender as necessidades do Município de São Bento-MA.

Encaminho e autorizo à Comissão Permanente de Licitação, para que proceda a Licitação conforme a Lei nº 10.520/02 subsidiada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.


Benedita Claudina Costa Leite Penha
Secretário Municipal de Assistência Social